

**Câmara Municipal de Assis**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP**PROJETO DE LEI N.º 17 /2013****DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A DOADOR DE SANGUE NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias do Município de Assis ficam obrigadas a prestar atendimento prioritário às pessoas doadoras de sangue.

**Parágrafo Único.** Para fim desta Lei, atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato nas mesmas condições dos grupos sociais que têm preferência de atendimento garantida pela legislação.

**Art. 2º.** Para usufruto do direito ao atendimento prioritário previsto pelo artigo 1º, o doador de sangue apresentará, concomitantemente, os seguintes documentos, expedidos por órgão ou entidades autorizados, por órgão público de vigilância sanitária, a executar atividade hemoterápica:

I – carteira de doador de sangue;

II – comprovante de que tenha efetuado 01 (uma) doação de sangue nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do atendimento.

**Art. 3º.** A agência bancária que negar ao doador de sangue o atendimento prioritário previsto no artigo 1º, fica sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 51 (cinquenta e uma) UFESPs, dobrada em cada reincidência.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	03
Proc	25/13
Presidente	

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MARÇO DE 2013.**

**VALMIR DIONIZIO**

Vereador – PSC



# Câmara Municipal de Assis

Fis. N° ..... 04 .....  
Proc ..... 25/13 .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto tem o objetivo de promover a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, estabelecidos pela Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2011.

Cabe ressaltar que não se trata de estabelecer uma contrapartida ou uma compensação para a doação de sangue, que, de acordo com o inciso II do artigo 14 da Lei Federal 10.205/11, deve acontecer pelo princípio da "utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social". Almeja-se, pois, pelo reconhecimento da conduta meritória do doador regular de sangue.

O ato altruístico de doar sangue é, em muitos casos, a diferença entre a vida e a morte, mas, apesar disto, com as preocupações cotidianas, as pessoas esquecem a beleza e a necessidade deste ato.

Em Assis, vivemos em certas épocas o drama dos bancos de sangue, que vêm seus estoques vazios.

Diante deste cenário, e no intuito de amenizarmos estes problemas, é que resolvemos apresentar para a apreciação dos nobres Edis este Projeto de Lei que visa estimular os munícipes a doarem sangue.

Por todos esses motivos, peço a compreensão dos nobres Vereadores para aprovar este projeto de lei, que apresento a vossa consideração.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MARÇO DE 2013.**

**VALMIR DIONIZIO**  
Vereador – PSC



# Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 17/2013**  
**PARECER Nº. 25/2013**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre atendimento prioritário à doador de sangue nas agências bancárias no Município de Assis.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de março 2013.

**DURVALINO BINATO NETO**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico